

O cárcere era mero local de custódia antes do julgamento ou da execução da pena. As primeiras prisões surgem no final do século XVI e diferenciam-se por proporem a restrição da liberdade como punição - pressupõem, pois, o reconhecimento jurídico do conceito de liberdade. Contemporâneo à sua criação percebem-se críticas - devido a eficácia contestável, efeitos negativos e desrespeito aos Direitos Humanos (Howard, 1776). Existe controvérsia sobre a função da pena de prisão, mas é impossível negar que ali desrespeitam-se direitos - que não deveriam ser perdidos com a condenação. Neste “túmulo de vivos” (Ferri), nesta “casa dos mortos” (Dostoievski), a pessoa é “prisonizada” (Clemmer), adaptada a viver na prisão. Esse desvio se verifica em todo o mundo. Duas CPIs (1976 e 1993) confirmam a falência do sistema no país. A Lei nº 7.210, da Execução Penal, tornou-se letra morta. No Rio Grande do Sul a situação é a mesma. Urge, em consequência, uma reflexão sobre o castigo, rumo a um entendimento diverso do atual sobre a forma de resolver os conflitos, a forma de punir. Afinal, se o castigo não é compatível com os Direitos Humanos, não é legítimo.